

FIERE STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- CNPJ nº 38.228.369/0001-29 -

(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIERE STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada via manifestação de voto enviada pelos Cotistas no dia 27 de julho de 2026.

2. MESA:

Presidente: Carolina Cury.

Secretário: Pedro Fogaça.

3. PRESENÇA:

Cotista(s) da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIERE STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.228.369/0001-29 (“Classe”), que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. Aprovar a incorporação do patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MDI STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrita no CNPJ sob o número 47.698.494/0001-93 (“Classe Incorporada”) ao patrimônio da Classe. A incorporação à Classe da Classe Incorporada será efetivada no fechamento do dia 01 de setembro de 2026 (“Data da Incorporação”), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

4.2. Aceitando as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, declarou:

a) que a aprovação da incorporação da Classe Incorporada, efetivar-se-á na Data de Incorporação; e

b) declarar, com a ressalva supra e, também, a partir da Data de Incorporação, a extinção da Classe Incorporada, com a consequente extinção do Fundo a qual a Classe Incorporada pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedido pela Classe em todos os direitos e obrigações.

4.3. A incorporação à Classe, da Classe Incorporada, está condicionada à deliberação da Administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.

4.4. Em razão da deliberação supracitada no item 4.1., alterar o Anexo I do Regulamento conforme segue:

a. Aprovar a alteração do quadro contido no item 5.1. do “CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO” do Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

“CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<i>Taxa Global</i>	2,00% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
<i>Taxa Máxima Global</i>	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3% (três por cento) ao ano.
<i>Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.</i>	
<i>Taxa Máxima de Custódia</i>	0,00% (zero por cento) ao ano, ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
<i>Taxa de Performance</i>	Valor: 20% Benchmark: O que exceder o índice: Índice Ibovespa % índice: 100%

	<i>Periodicidade: Semestral</i> <i>Não será devida taxa de performance (i) quando o valor da cota for inferior à COTA BASE; OU (ii) com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da Cota for inferior à COTA BASE ou à cota de aquisição, nos casos previstos no item 5.4.1 abaixo.</i> <i>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:</i> <i>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE;</i> <i>e</i> <i>II – limitada à diferença entre a cota antes de descontada a provisão para pagamento da taxa de performance e a cota de aquisição da cautela nos casos a seguir:</i> <i>(i) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; e</i> <i>(ii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.</i> <i>As demais características da taxa de performance estão descritas no item 5.3 e seguintes abaixo.</i>
<i>Taxa de Ingresso</i>	<i>Não há.</i>
<i>Taxa de Saída</i>	<i>Não há.</i>

4.5. Aprovar o novo Regulamento consolidado, qual passará a ter efeito no **fechamento do dia 31 de agosto de 2026**, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

4.6. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

Mesa:

Carolina Cury
Presidente

Pedro Fogaça
Secretário